



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

## NOTA DE AUDITORIA 022/2023

<b>MACROPROCESSO DO IFPE</b>	Orçamento, Finanças, Patrimônio, Produção e Suprimento de Bens e Serviços
<b>PROCESSO DE TRABALHO DO IFPE</b>	Suprimento de Bens e Serviços - Fiscalização contratual
<b>UNIDADES AUDITADAS</b>	<i>Campi Igarassu, Jaboatão dos Guararapes e Paulista</i>
<b>CÓDIGOS UG's</b>	155228, 154853, 155217
<b>GESTOR RESPONSÁVEL</b>	James Radson da Silva Lima, Janderson Emmanuel de Sousa Santos e George Alberto Gaudêncio de Melo.

### 1. Introdução

Em atendimento ao item nº 04 (Anexo I) do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, à demanda prevista na Ordem de Serviço da Auditoria-Geral nº 015/2023 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 3/2017, foi realizada ação de auditoria que teve como objetivo avaliar a atuação dos fiscais de contrato no acompanhamento e fiscalização dos contratos continuados do IFPE. Finalizado o trabalho de avaliação, foi emitido o Relatório de Auditoria 013/2023, no qual estão os detalhes da avaliação realizada.

Durante a execução desta ação de auditoria foram identificadas situações de fragilidade na instrução dos processos de pagamento que necessitam de um acompanhamento específico. Sendo assim, a presente Nota de Auditoria tem por objetivo recomendar à gestão do *Campi Igarassu, Jaboatão dos Guararapes e Paulista* a implementação, urgente, de medidas para corrigir as situações apontadas, especificamente quanto à **inclusão de relatórios de fiscalização nos processos de pagamento**.

Destaca-se que a recomendação apresentada pela Auditoria Interna estará sujeita a um processo de monitoramento, com o objetivo de avaliar a eficácia das ações tomadas pela administração para resolver a questão identificada como inadequada.

### 2. Constatação:

Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica)

#### 2.1 Fato

A execução de contratos públicos, por imperativo legal, requer a designação de um fiscal específico, que desempenha

um papel fundamental na asseguarção da eficiente utilização dos recursos públicos, na observância das obrigações legais e contratuais durante a execução dos contratos, bem como na preservação da qualidade dos serviços/produtos.

Neste sentido, a fiscalização técnica envolve o acompanhamento do contrato para avaliar se a execução do objeto está de acordo com os termos contratuais, incluindo quantidade, qualidade, prazos e métodos, em conformidade com os indicadores definidos no edital, visando ao pagamento de acordo com os objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022)

Após analisar processos de pagamento dos *Campi Igarassu*, *Jaboatão dos Guararapes* e *Paulista*, foram identificados os seguintes documentos produzidos pela fiscalização contratual:

**Quadro 01 - Documentos produzidos pela fiscalização dos Campi Igarassu, Jaboatão dos Guararapes e Paulista**

Unidade	Contrato	Favorecido	Objeto	Processo de pagamento	Documentos produzidos na fiscalização contratual	Análise da equipe de auditoria interna
Campus Igarassu	08/2022	10.835.932/0001-08 - Companhia Energética de Pernambuco	Fornecimento de energia elétrica	<a href="#">23735.002371/2023-91</a>	Ateste de Nota Fiscal (0518926)	Não consta nos processos de pagamentos analisados a portaria de designação da equipe de fiscalização. Observa-se, ainda, que os “atestes” de notas fiscais foram emitidos pelos servidores que, na ocasião, ocupavam a função de Diretor de Administração e Planejamento do <i>campus</i> . Sugere-se que se observe a necessidade de incluir o relatório de fiscalização e a necessidade de observar a segregação de funções.
				<a href="#">23735.005455/2023-49</a>	Ateste de Nota Fiscal (0555911)	
				<a href="#">23735.008842/2023-71</a>	Ateste de Nota Fiscal (0602382)	
Campus Jaboatão dos Guararapes	04/2022	10.835.932/0001-08 - Companhia Energética de Pernambuco	Fornecimento de energia elétrica	<a href="#">23519.016943/2023-15</a>	Ateste de Nota Fiscal (0720338)	Conforme consta na Nota de Auditoria 11/2023, foi constatada a ausência de designação de fiscais para o Contrato 04/2022. Apesar dessa ausência, verifica-se que os processos de pagamentos referente aos meses de maio, junho e julho de 2023, foram realizados pelo servidor designado para fiscalizar o Contrato 002/2021. Nos procedimentos de “atestes” nos processos de pagamento realizados, não foram identificados relatórios de avaliação da execução do contrato. Sendo assim, sugere-se a sua adoção.
				<a href="#">23519.020275/2023-67</a>	Ateste de Nota Fiscal (0774924)	
				<a href="#">23519.023005/2023-77</a>	Ateste de Nota Fiscal (0814263)	
Campus Paulista	03/2022	10.835.932/0001-08 - Companhia Energética de Pernambuco	Fornecimento de energia elétrica	<a href="#">23737.016516/2023-62</a> (Maio)	Ateste de Nota Fiscal (0714185)	Conforme se verifica nos processos de pagamento analisados, não houve designação da equipe de fiscalização contratual. Por essa razão, o ateste da nota fiscal foi realizado pelo ordenador de despesas do <i>campus</i> . Portanto, é necessária a designação de fiscal de contrato, para que o princípio da segregação de funções nas fases da despesa pública seja observado.
				<a href="#">23737.016516/2023-62</a> (Junho)	Ateste de Nota Fiscal (0755332)	
				<a href="#">23737.016516/2023-62</a> (Julho)	Ateste de Nota Fiscal (0801114)	

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Conforme consta no Quadro 01, nos processos de pagamentos analisados, os fiscais de contrato registraram sua atuação por meio do “Ateste de Nota Fiscal”.

Embora a fiscalização tenha produzido tais documentos, verifica-se que os documentos incluídos nos processos de pagamento não atendem ao estabelecido pela norma, que determina a necessidade de elaboração de outros registros, vejamos:

Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - **o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo**, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) **elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários**, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) **quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa** e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; (IN MPDG n° 05/2017)

Diante do exposto, é evidente a necessidade de elaboração de relatórios que abordem os aspectos técnicos e administrativos da execução do contrato. Cabe ao fiscal técnico, entre outras atribuições, elaborar relatório de recebimento provisório contendo a avaliação do objeto, incluindo quantidade, qualidade, prazos e métodos, em conformidade com os indicadores definidos no edital. Por outro lado, o fiscal administrativo deverá elaborar relatório sobre os aspectos administrativos e contratuais relacionados a obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

Constatou-se, ainda, nos processos de pagamento analisados, a ausência do IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme estabelece o anexo VIII-A da Instrução IN MPDG N 05/2017:

1. A fiscalização técnica dos contratos **deve avaliar constantemente a execução do objeto** e, se for o caso, poderá utilizar o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo V-B, **ou outro instrumento substituto** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,[...]:

Sendo assim, resta clara a importância da fiscalização técnica dos contratos na avaliação contínua da execução do objeto contratado. Para realização deste trabalho o fiscal deverá utilizar o IMR ou instrumentos equivalentes para medir a qualidade dos serviços prestados, a partir dessa avaliação poderão ser promovidos ajustes nos pagamentos com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada não atingir os padrões definidos.

Esta possibilidade de ajustes do valor a ser pago pela administração pública demonstra a preocupação em assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que a qualidade dos serviços contratados seja mantida em níveis adequados.

Diante das fragilidades identificadas nos processos de pagamento do Contrato 08/2022 - *Campus Igarassu*, Contrato 04/2022 - *Campus Jaboatão dos Guararapes* e Contrato 03/2022 - *Campus Paulista*, registra-se um alerta a gestão do *campi* que o **pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica)** pode ter ocorrido em processos de pagamento relacionados a contratos que não foram objeto de auditoria. Além disso, embora a presente ação de auditoria não tenha avaliado a atuação dos fiscais de contrato de natureza continuada com mão de obra nos *campi*, registra-se que, para tais contratos, a norma estabelece a necessidade de fiscalização técnica e administrativa.

Sendo assim, propõe-se que a administração conduza uma análise abrangente em relação a todos os contratos a fim de verificar se os documentos produzidos pela fiscalização e incluídos nos processos de pagamento atendem ao estabelecido na legislação.

Após a conclusão dessa análise, caso considere necessário e apropriado, sugere-se que sejam tomadas medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização contratual, especificamente incluindo documentos que comprovem a atuação da fiscalização técnica e administrativa nos processos de pagamento.

## 2.2 Causa:

Ausência de supervisão/controlado, por parte da Gestão do *campus*, para o adequado acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos fiscais.

## 3. Recomendações

**Recomendação 01 (Igarassu):** Realizar o pagamento do Contrato 08/2022 apenas com a inclusão do relatório de recebimento provisório com a análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica.

**Recomendação 02 (Jaboatão dos Guararapes):** Realizar o pagamento do Contrato 04/2022 apenas com a inclusão do relatório de recebimento provisório com a análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica.

**Recomendação 03 (Paulista):** Realizar o pagamento do Contrato 03/2022 apenas com a inclusão do relatório de recebimento provisório com a análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica.

### 3.1 Prazo para atendimento: 30/11/2023.

A equipe de auditoria estará disponível tanto pessoalmente, como também através de e-mail ou telefone, para prestar quaisquer esclarecimentos em relação aos registros apresentados.

Nota de Auditoria elaborada pela auditora Wenia Ventura de Farias Caldas, SIAPE 2746091 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Recife-PE, 03 de outubro de 2023.

David Lima Vilela

Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE

SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 03/11/2023, às 12:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941941** e o código CRC **7FD8FE72**.